



PROCESSO N.º 21/11  
PARECERES N.º 21/11

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 72/2011

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS PROMOTORES DE EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS ABERTOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

- Art. 1.º.** Os promotores de eventos de qualquer natureza, realizados em espaços abertos, deverão obrigatoriamente, instalar sanitários portáteis, em número adequado ao atendimento da população.
- Art. 2.º.** A fiscalização ao cumprimento desta Lei, será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
- Art. 3.º.** O descumprimento das normas contidas nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que será definida em Regulamento, pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4.º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JULHO DE 2011**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatório aos promotores de eventos realizados em espaços abertos a instalação e funcionamento de sanitários portáteis, tendo-se em vista que é comum a realização de eventos em espaços abertos sem que se busque garantir o mínimo de infra-estrutura, e até mesmo, como nos casos dos sanitários, condições de higiene à população que os prestigia.

Isto posto, ao instituímos a obrigatoriedade, aos promotores de eventos de qualquer natureza, realizados em espaços abertos, da instalação e funcionamento de sanitários portáteis, estaremos evitando a proliferação de lixo e de doenças, frequentemente verificados, devido à inexistência de condições adequadas de higiene, nos locais em que os eventos são realizados.

Assim sendo, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JULHO DE 2011**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Constit. Justiça e Trabalho	
Saúde, Educação e Cultura	
Meio Ambiente	
Câmara Municipal de Assis	05/07/11



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 72/2011**  
**PARECER Nº 91/2011**

**"TORNA OBRIGATÓRIO AOS  
PROMOTORES DE EVENTOS  
REALIZADOS EM ESPAÇOS  
ABERTOS A INSTALAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE SANITÁRIOS  
PORTÁTEIS E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS"**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visando tornar obrigatório aos promotores de eventos realizados em espaços abertos a instalação e funcionamento de sanitários portáteis em número adequado ao uso dos freqüentadores do evento.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



# *Câmara Municipal de Assis*

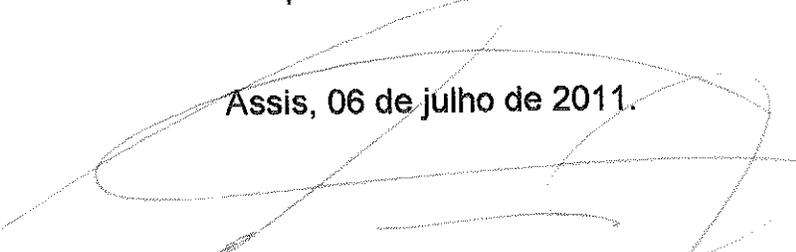
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 06 de julho de 2011.

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico